

PROJETO DE LEI Nº 055/21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.

Art. 1º É caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Médico, para atendimento em casos de COVID e pós-COVID conforme Nota Orientadora para a Atenção Primária à Saúde nos casos de pós-COVID-19 emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, pessoal conforme quadro a seguir:

Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
Médico	40h	50	35

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam no anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CARGO	MÉDICO	
ATRIBUIÇÕES	Descrição Sintética	Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, integrar e responder por equipe médica ESF (Estratégia de Saúde da Família). Atendimento em casos de COVID e Pós-COVID-19.
	Descrição Analítica	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; Integrar e responder por Equipe Médica de ESF (Estratégia de Saúde da Família); Substituir médicos titulares das UBS quando em afastamentos e licenças legais. Executar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 20 horas, com possibilidade de regime suplementar para até mais 20 horas semanais.
	Especial	Sujeição a serviços nas Unidades de Saúde do Interior do Município e atendimentos em horários extraordinários, à noite, sábado, domingo e feriados e plantões. Uso de uniforme.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	21 anos
	Instrução	Ensino superior em Medicina e habilitação para exercício da função com registro no respectivo órgão de classe
	Geral	Ter disponibilidade de tempo para 20 horas semanais suplementares quando o Edital de Concurso assim definir.
	Recrutamento	Concurso Público

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa buscar autorização para a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 Médico, visando cumprir as orientações da Nota Orientadora para a Atenção Primária à Saúde nos casos de pós-COVID-19 emitida pela Secretaria Estadual da Saúde, a qual pode ser acessada no link: <https://atencao basica.saude.rs.gov.br/coronavirus-covid-19>.

Nesse sentido estamos buscando a contratação de profissional médico para o atendimento dessas demandas no município. Esse profissional atenderá os casos Pós-COVID-19 com práticas integrativas e complementares (PICS), como forma de oferecer melhores condições de recuperação aos pacientes.

Com essa contratação pretendemos, também, liberar as demandas das estratégias de Saúde da família que está parcialmente represada em razão de profissionais médicos estarem envolvidos, também, com os pacientes que foram acometidos pelo novo Coronavírus.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal